

**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA RIO DAS VELHAS DO CONSELHO DE  
POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM/MG.**

**Empreendimento: Estrada de ligação das Minas do Pico e de Fábrica/VALE S.A.**

**Processo n.º 10214/2010/001/2010**

**Alteração de Condicionantes**

## **1 – Introdução**

A VALE S/A requereu a modificação das condicionantes nºs 16 e 19 aprovadas pela URC Rio das Velhas em 02/04/2012 para a concessão de licenças prévia e de instalação concomitantes para a estrada de ligação das Minas do Pico e de Fábrica.

A condicionante 16 trata da incorporação de área complementar à Estação Ecológica de Arêdes, nos seguintes termos:

Efetivar a doação da área de 38,70ha a ser incorporada à Estação Ecológica Arêdes, conforme o Protocolo de Intenções celebrado entre a Vale S.A. e o Estado de Minas Gerais, bem como efetivar a redefinição dos limites da proposta da Reserva Particular de Patrimônio Nacional da Fazenda Córrego Seco, no município de Itabirito, a fim de nela repor e incorporar área equivalente à gleba doada ao Estado. Obs.: até que haja a comprovação do cumprimento desta condicionante não poderá haver

intervenções de qualquer natureza no interior da Estação Ecológica de Arêdes. Prazo: 180 dias a partir da publicação da LP+LI.

Informa a empresa que, apesar de ter apresentado a documentação necessária para a conclusão da ação junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabirito em 20/06/2012, foi solicitado posteriormente o certificado de georeferenciamento emitido pelo INCRA.

Em síntese, alegou o empreendedor que adotou e executou as ações de sua competência com a finalidade de fazer cumprir a condicionante, e que agora competiria ao INCRA, ações intermediárias, imprescindíveis e determinadas pela legislação em vigor. Diante do alegado, a SUPRAM CM atendeu ao pedido de dilação de prazo por mais 180 dias formulado pelo empreendedor.

Em 09/11/2012, o empreendedor solicitou a revisão do conteúdo da condicionante, de forma a permitir as intervenções no trecho da estrada que atravessa a Estação Ecológica de Arêdes antes da efetivação da incorporação da nova área à UC. As justificativas foram as dificuldades e morosidade no andamento do processo administrativo junto ao INCRA para aprovação do georeferenciamento das propriedades envolvidas na doação prevista. Os atrasos estariam prejudicando o cronograma de implantação da estrada. Em razão do exposto, a empresa requereu que a condicionante sofresse a seguinte modificação:

16 – Efetivar a doação da área de 38,70 há a ser incorporada à Estação Ecológica de Arêdes, conforme o Protocolo de Intenções celebrado entre a Vale S.A. e o ESTADO DE Minas Gerais, bem como efetivar a redefinição dos limites da proposta da Reserva Particular de Patrimônio Natural da Fazenda Córrego Seco, no município de Itabirito, a fim de nela repor e incorporar área equivalente à gleba doada ao Estado. Prazo 180 (cento e oitenta) dias a contar da certificação do georeferenciamento do imóvel pelo INCRA/MG”.

Tal alteração tem por fim viabilizar a intervenção na Estação Ecológica de Arêdes e, por consequência, garantir a implantação do empreendimento conforme sua programação.

Em seu Parecer Único, a SUPRAM – CM manifestou que:

Em termos ambientais esta área encontra-se protegida e desempenhando sua função ecológica inclusive como área de amortecimento da Estação Ecológica. Trata-se de área já adquirida pelo empreendedor e que compõe proposta de criação de RPPN. Sua incorporação à área da unidade de conservação tem o caráter de regularização cartorial e estabelecimento de documento legal garantindo a preservação. Frisa-se que esta área já era objeto de proposta de criação de unidade de conservação conforme dito acima demonstrando a inexistência de intenção de implantação de atividades diversas à proposta preservacionista.

A deliberação acerca do requerimento do empreendedor deverá ocorrer na próxima reunião da URC Rio das Velhas, a se realizar em 26/02/2013. No que tange ao pleito de alteração do conteúdo da condicionante, que permitiria o início da intervenção na área da Estação Ecológica a ser desafetada antes da efetivação da doação da área complementar, não se vislumbra a existência de amparo legal para atendimento.

Por se tratar de unidade de conservação formalmente criada, sua alteração somente poderia ocorrer por meio de lei específica. Dessa forma, foi aprovada pela ALMG a Lei Estadual nº 19.555/2011, que autoriza a supressão de área da Estação Ecológica de Arêdes. Nos termos do parágrafo único de seu artigo 1º, a supressão de área seria destinada a execução de obras de infraestrutura de interligação entre os Complexos Minerários Pico e Fábrica. No entanto, seu art. 3º condiciona a supressão da área à incorporação de outra área à Estação Ecológica de Arêdes. Esta outra área seria, justamente, os 38,70 ha previstos na condicionante.

Conclui-se, portanto, que o deferimento do pedido de alteração da condicionante seria ilegal, vez que a lei específica condiciona a desafetação da área de interesse da empresa à incorporação de área adicional à Unidade de Conservação. Ademais, como a incorporação é condição para a desafetação, é certo que esta ainda não ocorreu, estando a área original protegida pelo regime jurídico específico previsto na Lei Federal nº 9.985/2000, que veda quaisquer intervenções em desacordo com os objetivos da categoria estação ecológica.

Em relação à condicionante 19, a VALE requereu a alteração do projeto original de pavimentação da via apresentado à SUPRAMCM, para que fosse excluído o trecho compreendido entre as estacas 0 e 154 do asfaltamento, já que a área foi licenciada para ampliação da Cava de Sapecado. O avanço da lavra sobre o trecho está previsto para ocorrer a te 2015.

Cumpre esclarecer que o asfaltamento e diversas outras medidas de controle foram defendidos no licenciamento pelo Ministério Público, considerando o inevitável agravamento da qualidade do ar decorrente da emissão de particulado na região relacionado às atividades minerárias na região. A alteração do projeto significaria que os efeitos da ausência do asfalto seriam sentidos por, no mínimo, dois anos.

Há que se considerar ainda que as atividades minerárias são com frequência afetadas por flutuações do mercado de commodities. Assim, a ampliação da cava de Sapecado pode não ocorrer no prazo previsto, permanecendo a estrada como fonte permanente de emissão de particulados. Pelo exposto, não se justifica a alteração do projeto de asfaltamento.

### **3. Conclusões**

Pelas razões colocadas, pugna o Ministério Público pelo indeferimento dos dois requerimentos de alteração de condicionantes formulados pela VALE S/A.

É o nosso Parecer,

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2013.

Carlos Eduardo Ferreira Pinto  
Promotor de Justiça

Cristina Kistemann Chiodi  
Assessora Jurídica do Núcleo de Apoio ao Licenciamento Ambiental/CAOMA